

2 - O acompanhamento e fiscalização, através de auditoria, das atividades financeira e orçamentária dos três Poderes do Estado, inclusive dos órgãos da Administração Indireta;

3 - O acompanhamento, através de auditoria, das atividades financeira e orçamentária dos Municípios que não tiverem Tribunal próprio;

4 - O julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens, dinheiros e valores públicos, tanto da Administração Direta quanto da Indireta;

5 - O julgamento da legalidade das concessões iniciais de aposentadoria, reforma, pensão e disponibilidade, independentemente de sua decisão as melhorias posteriores, desde que decorram da medida geral;

6 - O exame e aprovação da aplicação dos auxílios concedidos pelo Estado, a entidades particulares de caráter assistencial, bem como o exame dos concedidos pelos Municípios que não tiverem Tribunal próprio, a entidades particulares de caráter assistencial ou que exerçam atividades de relevante interesse público;

7 - A realização de exames gerais ou parciais em repartições públicas, entidades autárquicas, órgãos ou serviços autônomos de qualquer natureza, direta ou indiretamente ligados à Administração Pública, a fim de opinar sobre as demonstrações contábeis e financeiras da aplicação dos recursos das unidades administrativas e determinar a regularização na forma da lei;

8 - O julgamento, em caráter originário, das contas relativas à aplicação dos recursos recebidos pelos Municípios, do Estado ou por seu intermédio;

9 - O exame das contas anuais da administração financeira dos Municípios que não tiverem Tribunal próprio, encaminhando à Câmara Municipal e ao Prefeito o parecer sobre as contas e sugerindo as medidas convenientes para a final apreciação da Câmara;

10 - A decretação de prisão administrativa dos servidores considerados em alcance, sem prejuízo da competência de outras autoridades que a Lei indicar;

11 - A autorização para liberação de fiança ou caução, ou dos bens dados em garantia real, do responsável por bens, dinheiro ou valores públicos;

12 - A verificação de regularidade do ato que determine a liberação, restituição, ou substituição de caução ou fiança dada em garantia da execução de contrato ou ato jurídico análogo;

13 - O julgamento dos recursos interpostos contra as suas decisões, e as ações de revisão e rescisão de seus julgados;

14 - A assinatura de prazo razoável, desde que verificada a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive a decorrente de contrato, para que o órgão competente adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei e à sua necessária regularização;

15 - A suspensão da despesa do ato, quando não forem atendidas ou adotadas as providências previstas no item anterior, salvo no caso de contrato, em que as irregularidades serão comunicadas à Assembléia para as providências cabíveis, inclusive a suspensão da despesa;

16 - O cancelamento da despesa, em se tratando de contrato, e declará-lo insubsistente, se a Assembléia não deliberar sobre a comunicação a que se refere o item anterior, no prazo de 30 dias;

17 - A resolução de consultas, formuladas pela Administração, concernentes à fiscalização financeira e orçamentária exercida através do controle externo;

18 - A expedição de instruções gerais ou especiais, relativas à fiscalização financeira e orçamentária exercida através do controle externo;

19 - A representação aos Poderes do Estado e aos órgãos do Governo Municipal sobre a irregularidade e abuso verificados na atividade financeira e orçamentária e nos processos de tomada de contas;

20 - O julgamento das contas das entidades públicas com personalidade jurídica de direito privado, cujo capital pertença, exclusiva ou majoritariamente, ao Estado, aos Municípios, ou a qualquer entidade da respectiva Administração Indireta; e

21 - O julgamento das contas das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual ou Municipal.

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1.964;

Lei nº 10.319, de 16.12.1.968;

Emenda Constitucional nº 2, de 30.10.1.969; e

Lei Federal nº 6.223, de 14.07.1.975.